



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº. 1.716

[Documento normativo revogado pela Circular 1.278, de 06/01/1988.](#)

Às Sociedades de Crédito Imobiliário Caixas Econômicas e Associações de Poupança e Empréstimo

Em decorrência do disposto na Resolução n. 1.385, de 27.08.87, esclarecemos que as informações de que trata o item III da mencionada Resolução deverão ser transmitidas ao Banco Central — Departamento de Operações Bancárias (DEBAN) ou ao Departamento Regional a que estiver jurisdicionada a Instituição por intermédio do SISBACEN - Sistema de Informações Banco Central — “Correio Eletrônico” ou de mensagem via “telex”, observados os seguintes critérios:

a) os valores recolhidos a este órgão na forma da Resolução n. 1.253, de 28.01.87, serão considerados como operações da “faixa livre” após a dedução da parcela considerada como aplicações habitacionais, consoante o previsto no item 3 da Circular n. 1.214, de 04.08.87;

b) o saldo das operações na data-base de 26.08.87 deverá ser corrigido considerando o índice de remuneração das Letras do Banco Central (LBC) desde 26.08.87 (inclusive) até a data-base da posição considerada (exclusive);

c) a média dos recursos alocados em tais operações, no período de 26 a 31.08.87 e nos meses seguintes, deverá ser apurada considerando-se somente os dias úteis do período; corrigindo-se os saldos diários conforme os índices de remuneração das Letras do Banco Central desde a data a que se refira o saldo (inclusive) até a data-base da posição considerada (exclusive.);

d) no dia 13 do mês imediatamente seguinte ao da posição apurada, ou no dia útil subsequente, se o dia 13 for dia não útil, será efetuado o recolhimento/liberação de recursos por força de excessos apurados;

e) as parcelas eventualmente recolhidas com atraso deverão ser atualizadas consoante os índices de remuneração das Letras do Banco Central — LBC Taxa Fiscal, desde a data em que devido o recolhimento (inclusive) até a data de sua efetivação (exclusive);

f) o valor recolhido na forma da alínea anterior será mantido em depósito neste Órgão, sem direito a qualquer remuneração, até a data do mês subsequente — ou o dia útil seguinte, se este for dia não útil — que coincidir com a data da efetivação do recolhimento (sistema data de aniversário) e

g) as sociedades de crédito imobiliário e as associações de poupança e empréstimo deverão manter convênio com um banco comercial que expressamente autorize o Banco Central a efetuar em sua conta “Reservas Bancárias” todos os lançamentos relativos à movimentação de que se trata.

Brasília (DF), 09 de setembro de 1987.

Carta-Circular nº 1.716, de 09 de setembro de 1987



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES
BANCÁRIAS

José Costa de Oliveira
CHEFE

DEPARTAMENTO DE NORMAS DO
MERCADO DE CAPITAIS

Gustavo Jorge Laboissière Loyola
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.